CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Suspensa por Liminar. ADIN nº 70003633120

LEI Nº 4.739, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2001

Dá nova redação ao artigo 1º da Lei 4265 de 13 de maio de 1998 e dá outras providências.

O SENHOR OTÁVIO SOARES, Presidente da Câmara Municipal de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei nº 4.265, de 13 de maio de 1998, passa ter a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica proibida a instalação de catraca eletrônica no transporte coletivo urbano e rural no município de Pelotas."

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS, EM 13 DE NOVEMBRO DE 2001.

Vereador OTÁVIO SOARES
Presidente

Registre-se e publique-se

Vereador GILBERTO CUNHA
1º Secretário